



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.039 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel com área de 4.982,62 metros quadrados localizado no Parque Industrial II do Município de Agudos – SP, identificado como lote 01 da quadra P, de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **MARINEZ CONTICELLI MANFLIN BAURU**, inscrita no CNPJ nº 67.299.354/0001-50, com a seguinte descrição: “Imóvel localizado na esquina do prologamento da Rua Celso Morato Leite, com a Rua Nilo Monchelato; segue pelo prolongamento da Rua Nilo Monchelato por uma distância de 91,00 metros até encontrar a divisa com o lote da Prefeitura Municipal de Agudos, remanescente da quadra P; deste deflete se a esquerda, por uma distância de 50,00 metros confrontando com o lote remanescente da quadra P de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete-se a esquerda, por uma distância de 100,00 metros, até encontrar o prolongamento da Rua Celso Morato Leite, confrontando com remanescente da quadra P, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, deste deflete a esquerda e segue por uma distância de 41,00 metros pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite; deste segue pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite, com a Rua Nilo Monchelato com um raio de 9,00 metros com uma distância de 14,14 metros, encerrando uma área de 4.982,62 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de dezembro de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal